

PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
JARDIM DE PIRANHAS  
RIO GRANDE DO NORTE

Lei nº 275, de 14 de Novembro de 1975.

Orça a Receita e fixa a des-  
pesa da Prefeitura Municipal de Jar-  
dim de Piranhas, para o exercício de  
1976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,  
Faço saber que o Poder Legislativo e eu sanciono a seguin-  
te Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Jardim /  
de Piranhas para o exercício de 1976, discriminados pelos anexos inte-  
grantes desta lei, e elaborado de acordo com as normas estabelecidas /  
pela legislação vigente, estima a Receita em Cr\$.939.000,80 (Novecentos  
e Trinta e Nove Mil Cruzeiros e Oitenta Centavos), e fixa a despesa em  
igual valor.

Art. 2º - Será a Receita realizada com o produto de que /  
for arrecadada sob os títulos RECEITA DE CAPITAL, de acordo com o se-  
guinte desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$.	33.660,00
Receita Patrimonial.....	"	7.000,00
Receita Industrial.....	"	3.000,00
Transferências Correntes.....	"	521.605,39
Receitas Diversas.....	"	31.200,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito.....	"	100.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis"		47.509,80
Transferências de Capital.....	"	<u>195.025,61</u>
SOMA.....	Cr\$.	939.000,80

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discrimina-  
ção constante dos quadros que acompanham a presente lei e terá o se-  
guinte desdobramento por funções do Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa.....	Cr\$.	65.920,00
Administração e Planejamento...	"	185.493,60
Agricultura.....	"	4.200,00
Educação e Cultura.....	"	239.706,40
Habitação e Urbanismo.....	"	253.440,40

Continúa



C O N T I N U A Ç Ã O

Saúde e Saneamento.....	Cr\$. 130.512,40
Assistência e Previdência....	" 33.228,00
Transporte.....	" <u>26.500,00</u>
SOMA .....	Cr\$. 939.000,80

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe do Executivo de Jardim de Piranhas, mediante Decreto poderá criar novos projetos pela anulação / parcial pela anulação parcial ou total de recursos consignados a Atividade ou Projetos constantes dos quadros anexos ou pela Suplementação com recursos resultantes do excesso de arrecadação.

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com a programação estabelecida para Unidade Orçamentárias:

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas autorizado a:

I - Realizar operações de Créditos, por antecipação da Receita observando como limite a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro, de acordo com o artigo 67, da Constituição Federal vigente.

II - Abrir, mediante Decreto, em qualquer fase da execução Orçamentária, os Créditos Suplementares que se fizerem necessários até o limite de 30% da Receita total Orçada na forma dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, em 30 de Setembro de 1975.

  
\_\_\_\_\_

ZACARIAS JOSÉ DE MEDEIROS

PREFEITO

  
\_\_\_\_\_

EUNÁPIO CAVALCANTE LEITE

SECRETÁRIO